



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.340/2002.

**Dispõe Sobre a Atualização Monetária do
Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito.**

Em conformidade com a Lei nº1.230/2000 e baseado no Art. 18, em sua íntegra, e Art. 19, com os seus Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal, e respeitado os limites da Lei nº1.338/2002,

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Andrelândia, a partir de setembro de 2002, passa a ser de:


I - Prefeito Municipal.....R\$ 5.201,21
II - Vice-Prefeito.....R\$ 1.733,74

Art. 2º - Permanecem as demais disposições da Lei nº 1.230/2000;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, MG 18 de setembro de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papagaio
02/11/02
Diveia